



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Gabinete do Prefeito**

**ERRATA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ**, através do Gabinete do Prefeito, torna pública a ERRATA de matéria veiculada no Diário Oficial do Município, no [www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br), na forma a seguir descrita:

**Matéria:** Lei nº 260/2017 de 30 de janeiro de 2017.

**Data da Publicação:** 10/04/2017

**Edição do Diário Oficial do Município:** 144

**Fazendo-se a seguinte retificação:**

**Página:** 02

**ONDE SE LÊ:**

**Lei Municipal nº 260/2016, de 30 de janeiro de 2017.**

**LEIA-SE:**

**Lei Municipal nº 260-A/2017, de 30 de janeiro de 2017.**

**Observação:** Conteúdo a referida Lei mantida em seu inteiro teor.

**Carnaubal – Ceará, em 10 de maio de 2017.**

\*\*\* \*\*

*Maria Rataela Fontenele Araújo* -  
Maria Rataela Fontenele Araújo  
Procuradora Geral do Município  
Carnaubal-CE

## **Atos Administrativos**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**Lei Municipal nº 260/2016, de 30 de janeiro de 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos e dá providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Aguá Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O auxílio moradia e Auxílio Alimentação compreenderão o valor R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) destinados aos médicos do Programa Mais Medicos, na seguinte proporção:

**I** – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

**II** – Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§1º.** Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Carnaubal-CE.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000  
CNPJ: 07.732.670/0001-41  
Fone/Fax: 88-3650-1111  
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**§2º.** O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

**§3º.** O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, oito vagas.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termos de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carnaubal, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Carnaubal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal, 30 de janeiro de 2017.

**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br

**Leis**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
www.carnaubal.ce.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 260/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, Exmo. Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, faço saber que a Câmara Municipal de CARNAUBAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**  
**Capítulo Único**

**Art. 1º.** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Órgão, Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculado, bem como, dos Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente é estimada em R\$. 49.359.846,00 (Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais), que estão discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento constante nos Anexos da Presente Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
www.carnaubal.ce.gov.br



### **Seção I**

#### **Da Despesa Total**

**Art. 3º.** - A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, o total do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 31.640.977,00 (Trinta e Um Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais) e o total do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 17.718.869,00 (Dezessete Milhões, Setecentos e Dezoito Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais) perfazendo o total da Fixação do Orçamento Municipal no valor de 49.359.846,00 (Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais), conforme desdobramento nos ANEXOS, parte integrante da Presente Lei.

### **Seção II**

#### **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categoria Econômica**

**Art. 4º.** - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por função, órgão e Categoria Econômica, conforme o desdobramento dos anexos I, II e III, parte integrante da Presente Lei.

**Parágrafo Único:** Durante a execução Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, afim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

### **Seção III**

#### **Dos Créditos Adicionais**

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - Da Anulação parcial e/ou total de Dotações;
- II** - Da incorporação de Superávit e/ou Saldo Financeiro disponível do Exercício Anterior;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
www.carnaubal.ce.gov.br



**III - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;**

**IV - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;**

**V - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios Específicos, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;**

**VI - No valor de Operações de Créditos;**

**VII - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:**

- a)- Investimentos;
- b)- Pessoal e Encargos Sociais;
- c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
- e)- Outros Passivos Contingentes;

**Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do caput deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara Municipal, mediante anulação de suas próprias Dotações.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

##### **Seção Única**

**Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.**

**Parágrafo Único - Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)



Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção Única**

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 06 de Dezembro 2016.

**Raimundo Nonato Chaves de Araújo,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**